



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

1

Pregão eletrônico nº 34/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a ***Contratação de empresa para Operar Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos Domésticos oriundos das Coletas Públicas, abastecer as esteiras de triagem, transportar os rejeitos e encaminhá-los para o Transbordo de Resíduos Contratado (CRVR em Tramandaí), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e neste Edital.***

A empresa **SEGMENTO - CONSTRUTORA & GESTORA AMBIENTAL LTDA - EPP** apresentou impugnação ao edital, requerendo, em síntese, a alteração deste, no que diz respeito aos itens: vigilância patrimonial, impossibilidade técnica de sistema roll-on/roll-off e carregamento auxiliar à cooperativa.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Para fins de verificação da tempestividade da presente impugnação, deve ser considerada a data em que restou protocolado o pedido (o qual, no âmbito do presente caso, restou enviado por e-mail) ou seja, 16/08/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

2

Assim, tendo em vista que a abertura da sessão, referente ao PE 34/2024, ocorreria, em princípio, no dia 22/08/2024, e considerando que à impugnante é dada a possibilidade de insurgir-se contra o edital até os 03 (três) dias úteis que antecedem a mencionada abertura, tem-se que a impugnação é tempestiva.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A impugnante postula a retificação do edital, a fim de que seja suprimida a necessidade de fornecer vigilância patrimonial 24 horas e o auxílio do carregamento dos resíduos reciclados da cooperativa, sustentando que tal exigência importa restrição indevida do caráter competitivo.

IV. DA DECISÃO

Considerando que a presente impugnação diz respeito a questões de ordem técnica, solicitou-se parecer do Engenheiro responsável, o qual opinou pela improcedência das razões apresentadas, conforme parecer anexo ao processo digital.

Desse modo, por entender que a presente questão extrapola o campo de análise desta Pregoeira, eu, **KAMILA BELOLI FILIPPETTO**, designada pela Portaria n.º 534 de 21 de março de 2024, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais 133/2023 e pela legislação aplicável à espécie,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

3

JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa **SEGMENTO - CONSTRUTORA & GESTORA AMBIENTAL LTDA - EPP.**

Por fim, dá-se, através deste, ciência à Procuradoria-Geral, e posteriormente, à autoridade superior competente, para que venha a proferir decisão definitiva.

Osório, 19 de agosto de 2024.

Kamila Beloli Filippetto
Pregoeira

Ciente.
Assessoria Jurídica

De acordo com a Pregoeira.
Prefeito